



Acórdão 00900/2021-9 - 1ª Câmara

Processo: 03281/2020-6

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

UG: PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: LEONARDO CASOTTI PERONI

Responsável: MARCOS GERALDO GUERRA, ALANA RODRIGUES GRAMLICH BRIDI

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO –
MONITORAMENTO – CUMPRIMENTO DO PLANO
DE AÇÃO – EXPEDIR AS DEMAIS
DETERMINAÇÕES – NOTIFICAR – ARQUIVAR.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:

I – RELATÓRIO

Cuidam os autos de monitoramento das deliberações provenientes da auditoria que concerne à administração tributária no Executivo Municipal de São Roque do Canaã (TC 7052/2018-1), consubstanciada no Relatório de Auditoria Temática de Receita TC 0048/2018-5, redundando no compromisso firmado pela Administração Municipal, perante esta Corte de Contas no sentido de cumprir medidas corretivas relacionadas a organização e estrutura da Administração Tributária Municipal, por meio de um Plano de Ação.

Através de documentação protocolada nesse Tribunal, sob o registro TC 00663/2019-4 (Resposta de Comunicação), juntado ao processo TC 7052/2018-1, o Prefeito de São Roque do Canaã apresentou Plano de Ação.

Verificou-se que após a apresentação do Plano de Ação feito pelo Prefeito de São Roque do Canaã, Sr. Rubens Casotti foi efetuada a análise desse plano, por meio da Manifestação Técnica TC 10229/2019-7 na qual foi sugerida sua aprovação e o monitoramento do seu cumprimento. Em seguida, veio o Acórdão 01358/2019-4 ratificando os pontos correspondentes ao Plano de Ação e determinando ao Órgão de Controle interno, que proceda ao monitoramento desse plano, consumando no encaminhamento a esta Corte do resultado desse procedimento, de acordo com o sugerido pela Área Técnica.

Em virtude ao disposto no Acórdão 01358/2019-4, a Unidade Central de Controle Interno, protocolou sob o registro TC 00069/2020 (Resposta de Comunicação) e TC 2773/2020 (Peça Complementar), juntou o seu acompanhamento do Plano de Ação proposto pela administração municipal, acompanhada da documentação pertinente. O Prefeito apresentou a Petição Inicial TC 583/2020 e a Peça Complementar TC 15158/2020, onde informou a continuidade da execução do Plano de Ação.

Em seguida a gestão municipal ainda apresentou a Resposta de Comunicação TC 1052/2020 e a Peça Complementar TC 38035/2020, na qual apresentou uma nova rodada de monitoramento das medidas e solicitou a repactuação do Acordo firmado anteriormente com esta Corte de Contas.

Por fim, após a inclusão dessas documentações nos autos, foram remetidos ao NGF - Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal, onde foi realizado Relatório de monitoramento 8/2021-1, para análise do cumprimento do Plano de Ação, onde sugeriu a seguinte proposta de encaminhamento:

4 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe-se:

1) DETERMINAR ao Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES, Sr. Marcos Geraldo Guerra, que conclua a implementação de todas as ações contidas no Plano de Ação homologado através do Acórdão TC 01358/2019-4 – Segunda Câmara (ações relativas aos Subitens 2.1, 2.3, 2.4, 2.7, 2.8, 2.11, 2.12, 2.14 e 2.16, as quais foram PARCIALMENTE implementadas, e, também, aos Subitens 2.13, 2.17 e 2.18, que foram

entendidas como NÃO implementadas), até um ano após a decisão desta Corte de Contas; inclusive adotando novas ações possíveis nos casos de rejeição de projeto de lei pela Câmara Municipal;

2) DETERMINAR à Administração Municipal que, na medida em que cessarem os impedimentos momentâneos causados pelos ditames da Lei Complementar Federal 173/2020, seja procedida a implementação das ações pendentes que dependam do encerramento dos efeitos desta LC Federal (Subitem de Análise de Monitoramento 2.7, 2.8 e a Situação 4 do Subitem 2.11);

3) DETERMINAR ao Controle Interno do Município, para que proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, encaminhando, a este Tribunal de Contas, o resultado do referido monitoramento, após transcurso do prazo, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012.

4) NOTIFICAR o Sr. Marcos Geraldo Guerra Prefeito Municipal e o Sr. Leonardo Casotti Peroni Presidente da Câmara Municipal acerca da disposição contida no parágrafo único do artigo 11 da LC nº 101/2000 – LRF, que poderá ensejar em penalidade ao Município de Muqui, concernente a vedação das transferências voluntárias ao Ente que não instituir, prever e arrecadar tributos de sua competência.

O Ministério Público de Contas, através de seu Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva anuiu a proposta contida pela área técnica, por meio do **Parecer 2882/2021-8**.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 DA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE AÇÃO

Conforme informa o Relatório de Monitoramento, o Prefeito de São Roque do Canaã apresentou o Plano de Ação, que foi posteriormente ratificado pelo Acórdão 01358/2019-4 da Segunda Câmara, no total de 19 itens dispostos no Relatório de Auditoria de Receitas TC 0048/2018-5, cujas ações possuem vencimento entre 2019 e 2020.

Informa ainda que, o Relatório de Monitoramento analisado fora enviado a esta Corte de Contas não pelo Controle Interno Municipal, mas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário de Administração e Finanças (ELIEGI TOREZANI FERRARI), ambos responsáveis pela implementação das ações estipuladas no Plano de Ação.

Diante disso, observa o relatório o resultado quanto à implementação das ações indicadas no Plano de Ação, que são: 0,00% das ações em implementação, 15,80% das ações não foram implementadas, 47,40% das ações que foram parcialmente implementadas e 36,80 % das ações implementadas.

Em seguida, o Relatório de Monitoramento 8/2021-1 apresenta o quadro onde estão relatados os achados de auditoria, as ações propostas pelo gestor, o relatório de monitoramento enviado a esta Corte de Contas pela Administração do Município, com a respectiva análise técnica deste NGF, além do grau de implementação e o indicativo, se existe ou não, recomendação de visita *in loco* conforme exposto a seguir:

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita <i>In loco</i>
2.1	<p>LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÃO DISPONIBILIZADA ADEQUADAMENTE PARA CONSULTA</p> <p>a) Situação 1 Falta de consolidação da normatização tributária.</p> <p>b) Situação 2 Legislação insuficientemente disponibilizada e sem identificação de acesso.</p>	<p>Consolidação da Legislação Tributária e disponibilização com acesso à população.</p>	<p><u>Justificativa do Prefeito/Secretário de Finanças:</u> Concluída em 01/04/2019, através do Contrato Nº 037/2019.</p> <p><u>Análise Técnica - NGF:</u> Situação 1 - NÃO FORAM IDENTIFICADAS AS RESPECTIVAS CONSOLIDAÇÕES RELATIVAS ÀS LEIS EM QUESTÃO, embora tal procedimento de COMPILAÇÃO DE LEIS esteja previsto para ser entregue à Prefeitura de São Roque do Canaã, como</p>	<p>Parcialmente Implementada</p>	<p>Não</p>

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
			<p>descrito no subitem 2.1.7 do Contrato N° 037/2019 firmado com a empresa Ágape Assessoria e Consultoria Ltda., bem como no subitem 3.1.7 do Contrato N° 111/2020.</p> <p>Constatou-se que tais Contratos ainda não tiveram a sua plena execução no que tange ao atingimento destes respectivos objetos constantes em suas cláusulas.</p> <p>Situação 2 - Em consulta ao portal da Prefeitura de São Roque do Canaã, vislumbrou-se o cumprimento PARCIAL da ação, tendo em vista que foi feita a consulta conforme se segue: Legislação→Legislação Municipal→Legislação Online.</p> <p>A partir daí, pode-se identificar de forma satisfatória as leis municipais enumeradas neste apontamento indicado neste Achado de Auditoria.</p> <p>Tendo em vista a implementação de apenas a Situação 2, quanto a este subitem de análise, entende-se que tais ações foram implementadas de forma parcial.</p>		
2.2	NORMATIZAÇÃO MUNICIPAL DO ISS INCOMPATÍVEL COM A LEI COMPLEMENTAR	Criação de Lei Municipal N° 825/2017 para adequação da Lei Complementar N° 157,	<p><u>Justificativa do Prefeito/Secretário de Finanças:</u> Afirmam que as ações foram</p>	Implementada	

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
	<p>FEDERAL 116/2003 <u>a) Situação 1</u> Incompatibilidade da LM 274/2003, que dispõe sobre ISSQN, com a Lei Complementar Federal 116/2003, no que tange ao rol das exceções ao local do fato gerador, constantes no art. 3º e seus incisos e parágrafos. <u>b) Situação 2</u> Incompatibilidade da LM 274/2003, que dispõe sobre ISSQN com a Lei Complementar Federal 116/2003, no que tange a lista de serviços sujeitos a incidência de ISS.</p>	<p>de 29 de dezembro de 2016.</p>	<p>CONCLUÍDAS. Análise Técnica - NGF: Após análise dos termos da LM Nº 825/2017, entende-se como satisfeita a exigência de implementação da ação ora apontada pela administração municipal. Assim, consideram-se implementadas as referidas ações.</p>		<p>Não</p>
<p>2.3</p>	<p>INEXISTÊNCIA DE PLANTA GENÉRICA DE VALORES O Município ainda não instituiu em lei a Planta Genérica de Valores - PGV, conforme informações prestadas pelo jurisdicionado.</p>	<p>Contratação de empresa especializada para elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV) e atualização da Lei Municipal Nº 047, de 30 de dezembro de 1997- Código Tributário Municipal (CTM), mediante processo licitatório.</p>	<p>Justificativa do Prefeito/Secretário de Finanças: Informam que a respectiva ação ainda se encontra em andamento – Ata de Registro de Preços nº 078/2020, Concorrência Pública Nº 001/2020, Processo Administrativo nº 2521/2019 – Contrato nº 111/2020. Análise Técnica - NGF: Constatou-se, através do contrato de prestação de serviços Nº 111/2020, a contratação de empresa para serviços de Levantamento de Dados Imobiliários Municipal, compreendendo a revisão e atualização do Código</p>	<p>Parcialmente Implementado</p>	<p>Sim</p>

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
			<p>Tributário Municipal — Lei Municipal N° 047/1997, elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV), cadastro e recadastro físico-imobiliário "in loco" da área urbana e de expansão urbana, atualização, manutenção e suporte do Sistema de Informações Geográficas (SIC), treinamento e suporte aos servidores.</p> <p>Porém, foi identificado que, inobstante o objeto da referida contratação estivesse disposto de acordo para a resolução do Achado de Auditoria apontado quanto a este item, conforme se vê no documento enviado ao TCEES pela Administração Municipal atual e anexado aos autos do respectivo processo (Peça Complementar TC N° 1.048/2021-7 deste processo sob análise). <u>Tal procedimento ainda se encontra em fase de implementação</u>, tendo em vista que o Contrato N° 111/2020, ora firmado junto à empresa SC GEOMATICA - ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO EIRELI, não foi finalizado ainda (finda em 31/12/2021). Foi identificado que falta inclusive a revisão do Código Tributário Municipal e o seu posterior</p>		

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
			<p>encaminhamento à Câmara Municipal de São Roque do Canaã, para a sua respectiva homologação.</p> <p>Tendo em vista o relatado acima, entende-se que tais ações foram implementadas de forma parcial.</p>		
2.4	<p>IRREGULARIDADES NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA</p> <p>Verificou-se que, nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, o valor do IPTU não foi atualizado monetariamente, configurando ação negligente para a efetiva arrecadação do tributo.</p>	<p>Aplicar a variação do Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE) sobre a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.</p>	<p><u>Justificativa do Prefeito/Secretário de Finanças:</u></p> <p>Informam que a respectiva ação ainda se encontra em andamento.</p> <p>Ata de Registro de Preços nº 078/2020, Concorrência Pública nº 001/2020, Processo Administrativo nº 2521/2019 e Contrato nº 111/2020.</p> <p><u>Análise Técnica - NGF:</u></p> <p>Da mesma forma que o subitem 2.4 desta análise, a implementação da respectiva ação depende da efetivação por completo do Contrato Administrativo Nº 111/2020, cuja a finalização está estipulada para 31/12/2021.</p> <p>Tendo em vista o relatado acima, entende-se que tais ações foram implementadas de forma parcial.</p>	<p>Implementada Parcialmente</p>	<p>Não</p>
2.5	<p>IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS</p> <p>a) Situação 1 Inexistência de processo</p>	<p>Revisão da relação dos contribuintes com os benefícios fiscais, concedidos pelo município ao longo dos</p>	<p><u>Justificativa do Prefeito/Secretário de Finanças:</u></p> <p>Informam que a respectiva ação fora concluída em</p>	<p>Implementada</p>	

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
	<p>administrativo formalizado para efetivar concessão de benefício fiscal.</p> <p>b) Situação 2 Inexistência de documentos que comprovem o direito à concessão de benefício fiscal.</p> <p>c) Situação 3 Concessão ilegal de isenção relativa a Taxas de Serviços Urbanos</p> <p>d) Situação 4 Não exigência de comprovação documental para renovação dos benefícios.</p>	<p>anos, verificando a veracidade das condições legais das concessões.</p>	<p>31/12/2019.</p> <p>Análise Técnica - NGF: Não foram trazidos aos autos do processo em análise documentos que possam comprovar a afirmação proferida para este subitem em análise.</p> <p>Veze que a Administração Municipal declarou que cumpriu a implementação das ações respectivas, deve ser solicitado ao Controle Interno Municipal, quando do seu monitoramento, o levantamento da documentação respectiva que comprove a implementação de tais ações, para que a mesma seja anexada aos autos enviados a esta Corte de Contas, antes de 31/12/2021.</p>		Sim
2.6	<p>INEXISTENCIA DE CARGOS DE FISCAL DE TRIBUTOS DE NÍVEL SUPERIOR NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL</p> <p>Verificou-se que a Lei Municipal 406/2007 (alterada pela Lei 561/2009) criou a carreira específica com atribuições vinculadas à administração tributária, notadamente aquelas definidas pelo Código Tributário Nacional nos títulos: “fiscalização e</p>	<p>Criação de cargo de Analista Tributário, de Nível Superior, através da Lei Municipal N° 876, de 15 de março de 2019, de carácter permanente a ser oferecido em Concurso Público.</p>	<p>Justificativa do Prefeito/Secretário de Finanças: Informa a Administração Municipal que a respectiva ação foi concluída a criação do Cargo em 5/03/2019 lançado em Concurso Público em 06/08/2019,</p> <p>Análise Técnica - NGF: Constatou-se, através da Lei Municipal N° 876/2019, em seu artigo 5°, a criação de cargo de fiscalização tributária de nível superior (Analista Tributário), satisfazendo assim a</p>	Implementada	Não

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
	lançamento de tributos” e “modificação, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário”.		exigência quanto à implementação da ação ora apontada pelo administrador a fim de sanar o Achado de Auditoria apontado neste subitem. Assim, consideram-se implementadas as referidas ações.		
2.7	<p>NÃO PROVIMENTO DA CARREIRA ESPECÍFICA DE FISCALIZAÇÃO PREVISTA EM LEI</p> <p>Embora o Anexo II da LM 561/2009 preveja três cargos da carreira específica para o exercício das atividades de fiscalização (Fiscal de Tributos Municipais), constatou-se que apenas duas vagas estão providas. Ademais, um Fiscal encontra-se investido do cargo comissionado de Assistente de Fiscalização e Tributos, cujas atribuições foram definidas pela Lei Municipal 287/2004.</p>	Realização de Concurso Público	<p>Justificativa do Prefeito/Secretário de Finanças:</p> <p>Concluído em 06/08/2019 com o lançamento do Concurso Público</p> <p>Análise Técnica - NGF:</p> <p>A ação em questão resta entendida como implementada, com base no que se demonstra no subitem 2.6 desta análise. Deve-se informar, porém, que o cargo de Analista Tributário não se encontra preenchido, tendo por base o disposto na Lei Complementar Nº 173/2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), impedindo a referida contratação/nomeação, conforme versa em seu artigo 21, IV.</p> <p>Resta o entendimento de que, na medida em que a citada LC não for mais impedimento, proceda-se ao preenchimento da vaga para o cargo de Analista Tributário e que o Controle</p>	Parcialmente Implementada	Não

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
			Interno, em seu monitoramento, acompanhe e informe esta Corte de Contas em que condição se encontra a implementação da respectiva ação.		
2.8	<p>INEXISTÊNCIA DE CARREIRA EFETIVA DE PROCURADOR MUNICIPAL</p> <p>Verificou que a LM 406/2007 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Município) não faz previsão de carreira efetiva de procurador municipal/advogado.</p>	<p>Criação de cargo de Procurador Municipal, de Nível Superior, através da Lei Municipal n ° 876, de 15 de março de 2019, de carácter permanente a ser oferecido em Concurso Público.</p>	<p>Justificativa do Prefeito/Secretário de Finanças:</p> <p>Concluída a criação do Cargo em 15/03/2019 e lançado em Concurso Público em 06/08/2019.</p> <p>Análise Técnica - NGF:</p> <p>Constatou-se, através da Lei Municipal Nº 876/2019, em seu artigo 4º, a criação de cargo de Procurador Municipal, satisfazendo assim a exigência quanto à implementação da ação ora apontada pelo administrador a fim de sanar o Achado de Auditoria apontado neste subitem.</p> <p>Deve-se informar, porém, que o cargo de Procurador não se encontra preenchido, tendo por base o disposto na Lei Complementar Nº 173/2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), impedindo a referida nomeação, conforme versa em seu artigo 21, IV.</p> <p>Resta o entendimento de que, na medida em que a citada LC não for mais</p>	<p>Parcialmente Implementada</p>	<p>Não</p>

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
			impedimento, proceda-se ao preenchimento da vaga para o cargo de Procurador e que o Controle Interno, em seu monitoramento, acompanhe e informe esta Corte de Contas em que condição se encontra a implementação da respectiva ação.		
2.9	<p>INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA ESTABELECENDO RECURSOS ESPECÍFICOS PARA A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA</p> <p>Verificou-se que a Lei Orçamentária Anual - LOA do Município relativa ao exercício de 2017 não estabeleceu dotações específicas à modernização e aparelhamento da administração tributária na subfunção específica 129 – Administração de Receitas, conforme especificado pela MPOG 42/99.</p>	<p>Adequação na Lei Orçamentária Anual - LOA, com vigência em 2020, para inclusão da subfunção 129 - Administração de receita de acordo com MPOG 42/99 na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SMAF.</p>	<p><u>Justificativa do Prefeito/Secretário de Finanças:</u></p> <p>Concluído em 30/10/2019 com o envio do Projeto de Lei à Câmara Municipal</p> <p><u>Análise Técnica - NGF:</u></p> <p>Em verificação dos demonstrativos contábeis da Prefeitura d São Roque do Canaã de 2020 (BALANCETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO), constatou-se que efetivamente a administração se utilizou da Subfunção 129 – Administração de Receitas visando à modernização e ao aparelhamento da Administração Tributária em 2020.</p> <p>Portanto, entende-se como implementada a respectiva ação.</p>	Implementada	Sim
2.10	<p>AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>Elaboração de Projeto de Lei para adequação das</p>	<p><u>Justificativa do Prefeito/Secretário de Finanças:</u></p>		

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
	<p>TRIBUTARIA</p> <p>Verificou-se que a LM 287/2004, com as alterações promovidas pela LM 416/2007 (Estrutura Administrativa do Município de São Roque do Canaã) não regulamentou de forma suficiente a organização específica da Administração Tributária, uma vez que não há previsão de um setor responsável pelas seguintes atividades: LANÇAMENTO DE TRIBUTOS; COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO; FISCALIZAÇÃO; E GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA.</p>	<p>atribuições do cargo de "Chefe de Fiscalização e Tributos" criado pela Lei nº 871, de 22 de fevereiro de 2019, compatíveis com o cargo de Chefia.</p>	<p>Concluído em 06/12/2019</p> <p>Obs.: O Projeto de Lei fora remetido à Câmara de Vereadores em 06/12/2019, no entanto, o referido PL não fora posto em votação e em decorrência do encerramento do exercício de 2019, fora arquivado. A Administração reencaminhou o PL no dia 16/01/2020. Lei Municipal nº 921/2020</p> <p>Análise Técnica - NGF:</p> <p>Após análise da Lei Municipal 921/2020, foi constatado que o Chefe de Fiscalização e Tributos é responsável pelas atividades enumeradas no Achado de Auditoria listado neste subitem de análise de Monitoramento de Plano de Ação.</p> <p>Assim, considera-se a respectiva ação como implementada.</p>	<p>Implementada</p>	<p>Não</p>
<p>2.11</p>	<p>NAO PRIORIZAÇÃO DOS RECURSOS À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.</p> <p><u>a) Situação 1</u> Ausência de Sistema de Nota Fiscal Eletrônica</p> <p><u>b) Situação 2</u> Ausência de capacitação dos servidores visando o desempenho eficiente das atividades típicas da Administração Tributária.</p> <p><u>c) Situação 3</u></p>	<p><u>a) Situação 1</u> Implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, mediante processo licitatório.</p> <p><u>b) Situações 2 e 3</u> Capacitação de todos os agentes da Administração Tributária de acordo com interesse e disponibilização de recursos financeiros para atender as</p>	<p><u>Justificativa do Prefeito/Secretário de Finanças:</u></p> <p><u>a) Situação 1</u> Concluído em 03/08/2020 – Pregão Presencial nº 038/2020, Processo Administrativo nº 0949/2020 e Contrato nº 068/2020</p> <p><u>b) Situações 2 e 3</u> Concluído.</p> <p><u>d) Situação 4</u> Concluído em 30/10/2019 com o envio do Projeto de</p>	<p>Implementada</p>	<p>Não</p>

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
	<p>Ausência de capacitação dos servidores da Administração Tributária para plena utilização dos sistemas de TI disponíveis</p> <p>d) <u>Situação 4</u></p> <p>Fiscalização de tributos exercida por agentes incompetentes</p>	<p>demandas.</p> <p>d) <u>Situação 4</u></p> <p>Adequação na Lei Orçamentária Anual - LOA, com vigência em 2020, para inclusão de Dotação Orçamentária e implantação da Administração Tributária, referente a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, bem como recursos humanos, de acordo com as possibilidades do município vinculada a Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SMAF.</p>	<p>Lei à Câmara Municipal.</p> <p>Análise Técnica - NGF:</p> <p>Situação 1 – Em consulta ao portal da Prefeitura de São Roque do Canaã (http://saoroquedocanaa-es.portaltp.com.br/consultas/compras/contratos.aspx), como também à Peça Complementar N° 10503/2021-2 deste processo TC 3281/2020-6, ratifica-se a Contratação da empresa E&L Produção de Software Ltda para a prestação de serviço <u>destinado a emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)</u>, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação – Contrato N° 068/2020.</p> <p>Situações 2 e 3 – Não restou comprovada, nos autos do processo sob análise, a implementação dessas ações estipuladas pela administração municipal. Portanto, <u>pela ausência de comprovação para estes casos, ainda não foram implementadas as ações pretendidas.</u></p> <p>Situação 4 – Conforma já citado no subitem 2.7 desta análise de monitoramento, por motivo da LC Federal 173/2020, não se pode contratar/nomear, apesar de criado o cargo de Analista</p>	<p>Implementada Parcialmente</p>	<p>Sim</p>

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
			<p>Tributário por lei municipal. Assim sendo, tal ação ficou pendente de implementação de forma completa, pela ausência de contratação para preenchimento do respectivo cargo.</p> <p>Resta ainda o entendimento de que, na medida em que a citada LC não for mais impedimento, proceda-se ao preenchimento da vaga para o cargo de Analista Tributário e que o Controle Interno, em seu monitoramento, acompanhe e informe esta Corte de Contas em que condição se encontra a implementação da respectiva ação.</p>		
2.12	<p>CADASTRO IMOBILIÁRIO NÃO FIDEDIGNO</p> <p><u>a) Situação 1</u></p> <p>O número total de unidades imobiliárias autônomas constantes do cadastro imobiliário do município é menor que o número de domicílios particulares permanentes urbanos, levantado pelo IBGE quando da realização do Censo Demográfico de 2010, sem que o Ente tenha realizado um recadastramento geral desde então. Enquanto o</p>	<p>Contratação de empresa especializada para realização do Cadastro e Recadastro "Físico-Imobiliário" dos imóveis, situados nas áreas urbanas e de expansão urbana do município, mediante processo licitatório.</p>	<p><u>Justificativa do Prefeito/Secretário de Finanças:</u></p> <p>Em andamento – Ata de Registro de Preços nº 078/2020, Concorrência Pública nº 001/2020, Processo Administrativo nº 2521/2019 – Contrato nº 111/2020</p> <p>Obs: A ser concluído até 31/12/2021</p> <p><u>Análise Técnica - NGF:</u></p> <p>Para as duas Situações, entende-se como parcialmente implementada as ações, tendo em vista que se fica na dependência da entrega</p>	<p>Implementada Parcialmente</p>	<p>Sim</p>

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
	<p>Censo do IBGE de 2010 informa a existência de 4.053 unidades imobiliárias no município, a Prefeitura mantém 2.365 cadastros.</p> <p><u>b) Situação 2</u></p> <p>Os dados registrados no cadastro imobiliário não identificam plenamente o contribuinte e seu respectivo imóvel, para fins de lançamento do IPTU e responsabilização por inadimplemento. Observam-se registros sem o respectivo CPF/CNPJ e outros com a identificação ignorada de proprietário ou possuidor.</p>		<p>total do objeto à PM de São Roque do Canaã, relativamente a execução do Contrato N° 111/2020, cujo objeto principal é a <u>prestação de serviços de Levantamento de Dados Imobiliários Municipal, compreendendo a revisão e atualização do Código Tributário Municipal — Lei Municipal N° 047/1997, elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV), cadastro e recadastro físicoimobiliário "in loco" da área urbana e de expansão urbana, atualização, manutenção e suporte do Sistema de Informações Geográficas (SIC), treinamento e suporte aos servidores.</u></p> <p>Assim, resta entendido como parcialmente implementadas as respectivas ações, tendo em vista que, inobstante referida contratação, o seu objeto ainda não foi finalizado, fator principal para que se possa dar andamento à fidedignidade do Cadastro Imobiliário Municipal.</p>		
2.13	<p>INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS PARA MAXIMIZAR A ARRECADAÇÃO</p> <p>a) <u>Situação 1:</u></p> <p>Constatou-se que não é realizado nenhum tipo de</p>	<p>Capacitação dos fiscais de tributos municipais para exercer suas funções, de acordo com as atribuições dos cargos, bem como implantar o programa</p>	<p><u>Justificativa do Prefeito/Secretário de Finanças:</u></p> <p>Concluído.</p> <p>Análise Técnica - NGF:</p> <p>Situações 1 e 2 – Não restou comprovada, nos autos do processo sob</p>	<p>Não Implementada</p>	

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
	<p>procedimento fiscalizatório nos contribuintes de ISS, como: monitoramento da arrecadação, com a finalidade de detectar oportunamente qualquer flutuação significativa na arrecadação, para fins de direcionar a realização de fiscalizações;</p> <p>procedimentos capazes de aferir regularmente a movimentação econômica das instituições bancárias para fins de constituição do imposto; ações fiscais em diligência externa em contribuintes de construção civil, tomadores de serviços, para averiguação da retenção do ISS, e instituições financeiras;</p> <p>procedimento de conciliação entre o faturamento declarado no site da Receita Federal, por intermédio do Portal do Simples Nacional, e o total de documentos fiscais emitidos e declarados à Prefeitura.</p> <p>b) <u>Situação 2</u></p> <p>Inexistência de lançamento de ISS do cartório domiciliado no Município, com base na movimentação econômica, necessário para homologar o</p>	<p>de fiscalização municipal para cobrança e lançamento dos tributos e contribuintes inadimplentes do ISS.</p>	<p>análise, a implementação dessas ações estipuladas pela administração municipal.</p> <p>Portanto, <u>pela ausência de comprovação para estes casos, ainda não foram implementadas as ações pretendidas.</u></p>		<p>Sim</p>

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
	imposto dentro do prazo decadencial.				
2.14	<p>IRREGULARIDADES NO ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO PARA VALORAÇÃO DO ITBI</p> <p>a) <u>Situação 1:</u> Ausência de parâmetros e fatores que embasaram o cálculo.</p> <p><u>Situação 2:</u> Lançamento do ITBI executado por agente incompetente</p>	<p>- Contratação de empresa especializada para elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV) e atualização da Lei Municipal nº 047, de 30 de dezembro de 1997- Código Tributário Municipal (CTM), mediante processo licitatório.</p> <p>- Instrução Normativa com a finalidade de dispor sobre as orientações e procedimentos para a avaliação, lançamento e cobrança do Imposto sobre a Transmissão Inter vivos no município de São Roque do Canaã/ES, aprovada através do Decreto nº 4.182, de 02 de abril de 2019, revista através do Decreto Municipal nº. 4.460, de 20 de janeiro de 2020.</p> <p>- Nomeação de Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária, exceto para fins de desapropriação, através do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2019.</p>	<p><u>Justificativa do Prefeito/Secretário de Finanças:</u> <u>Contratação de empresa especializada na elaboração da PGV:</u> Em andamento – Ata de Registro de Preços nº 078/2020, Concorrência Pública nº 001/2020, Processo Administrativo nº 2521/2019 – Contrato nº 111/2020</p> <p>Obs: O prazo para a conclusão da ação vai até 31/12/2021</p> <p><u>Ações da Elaboração da Instrução Normativa e Nomeação da Comissão Permanente de Avaliação:</u> Concluídas;</p> <p><u>Análise Técnica - NGF:</u> Com relação à contratação de empresa especializada para a elaboração a PGV, entende-se como parcialmente implementadas as ações, tendo em vista que se fica na dependência da entrega total do objeto à PM de São Roque do Canaã, relativamente a execução do Contrato Nº 111/2020, cujo objeto principal é a <u>prestação de serviços de Levantamento de Dados Imobiliários Municipal, compreendendo a revisão e atualização do Código Tributário Municipal — Lei</u></p>	<p>Não Implementada</p>	<p>Sim</p>

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
			<p>Municipal N° 047/1997, elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV), cadastro e recadastro físicoimobiliário "in loco" da área urbana e de expansão urbana, atualização, manutenção e suporte do Sistema de Informações Geográficas (SIG), treinamento e suporte aos servidores.</p> <p>Não restou comprovada a implementação da ação estipulada pela administração municipal quanto à elaboração de Instrução Normativa para dispor sobre as orientações e procedimentos para a avaliação, lançamento e cobrança do Imposto sobre a Transmissão Inter vivos no município de São Roque do Canaã.</p> <p>Foi identificada a nomeação de Comissão Permanente de Avaliação, conforme se constata quando da edição do Decreto Municipal 4.175/2019 (Peça Complementar N° 10.512/2021-1).</p> <p>Assim, quanto a este subitem de análise de monitoramento, entende-se como parcialmente atendido.</p>		
2.15	<p>AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DO CARTÓRIO</p>	<p>Projeto de Lei para firmar convênio com o Cartório de Registro de</p>	<p><u>Justificativa do Prefeito/Secretário de Finanças:</u></p>	Implementada	

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
	<p>REGISTRO DE IMOVES SOBRE TRANSMISSÕES LAVRADAS NO MUNICÍPIO</p> <p>Constatou-se a inexistência de lei instituindo obrigação acessória ao titular do Cartório de Registro de Imóveis para informar periodicamente à Prefeitura sobre as transações imobiliárias ocorridas no município.</p>	<p>Imóveis para disponibilizar mensalmente as transações imobiliárias ocorridas no município.</p>	<p>Concluído em 06/12/2019</p> <p>Obs.: O Projeto de Lei fora remetido à Câmara de Vereadores em 06/12/2019, no entanto, o referido PL não fora posto em votação e em decorrência do encerramento do exercício de 2019, fora arquivado. A Administração reencaminhou o PL no dia 16/01/2020. Lei Municipal nº 922/2020</p> <p>Análise Técnica - NGF:</p> <p>Constatou-se a implementação da respectiva ação por meio da Lei Municipal Nº 922/2020, a qual tem por objetivo firmar Convênio, não oneroso, com o Cartório do 1º Ofício, Comarca de Santa Teresa/ES, Henrique da Silva Rosa Bomfim, CNPJ 29.989.852/0001-35, objetivando o repasse periódico de informações à Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, sobre as transações imobiliárias ocorridas no Município.</p> <p>Assim, entende-se a ação como implementada de forma satisfatória.</p>		Não
2.16	<p>COBRANÇA ADMINISTRATIVA INSUFICIENTE PARA REALIZAR A EFETIVA ARRECADAÇÃO</p> <p>a) Situação 1</p> <p>Inexistência de rotina</p>	<p>Revisão dos procedimentos de cobrança dos contribuintes devedores, da Lei Municipal nº 047, de 30 de dezembro de 1997- Código Tributário</p>	<p><u>Justificativa do Prefeito/Secretário de Finanças:</u></p> <p>Em andamento – Ata de Registro de Preços nº 078/2020, Concorrência Pública nº 001/2020, Processo Administrativo nº</p>		

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
	<p>sistemática de cobrança administrativa de créditos tributários.</p> <p><u>b) Situação 2</u></p> <p>Ausência de medidas de restrição para se conceder reparcelamentos, no sentido de desestimular a inadimplência dos parcelamentos.</p>	<p>Municipal (CTM) por meio de processo licitatório, prevendo novas medidas para a rotina sistemática de cobrança administrativa e elaboração de Instrução Normativa STB para dispor sobre os procedimentos de controle dos créditos tributários, cobrança administrativa, inscrição em Dívida Ativa e execução fiscal.</p>	<p>2521/2019 – Contrato nº 111/2020.</p> <p>Análise Técnica - NGF:</p> <p>Para as duas Situações apresentadas neste subitem de análise de monitoramento, entende-se como parcialmente implementadas as ações, tendo em vista que se fica na dependência da entrega total do objeto à PM de São Roque do Canaã, relativamente a execução do Contrato Nº 111/2020, cujo objeto principal é a <u>prestação de serviços de Levantamento de Dados Imobiliários Municipal, compreendendo a revisão e atualização do Código Tributário Municipal — Lei Municipal Nº 047/1997, elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV), cadastro e recadastro físicoimobiliário "in loco" da área urbana e de expansão urbana, atualização, manutenção e suporte do Sistema de Informações Geográficas (SIC), treinamento e suporte aos servidores.</u></p> <p><u>Assim, resta considerar que não basta apenas a contratação, mas também a execução e a aplicabilidade total do objeto contratual, fato que não se vislumbrou para as duas Situações apontadas aqui. Por isso,</u></p>	<p>Implementada Parcialmente</p>	<p>Sim</p>

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
			<u>deve-se entender como não implementadas por totalidade as respectivas ações.</u>		
2.17	AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Ausência de requisitos legais da Certidão de Dívida Ativa	Revisão e atualização da Certidão de Dívida Ativa, para fins de inscrição e registro no sistema de tributação.	Justificativa do Prefeito/Secretário de Finanças: Concluído em 31/12/2019. Análise Técnica - NGF: Não restou comprovada, nos autos do processo sob análise, a implementação dessas ações estipuladas pela administração municipal. Portanto, <u>pela ausência de comprovação para estes casos, ainda não foram implementadas as ações pretendidas.</u>	Não Implementada	Não
2.18	INCONSISTÊNCIA NO REGISTRO CONTÁBIL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS O Balancete Analítico da Receita Orçamentária no exercício de 2017 totaliza R\$818.327,27 em Receitas de Impostos (IPTU/ISSQN/ITBI); Taxas ; Dívida Ativa e outras receitas (multas, juros, serviços, alienações, restituições, etc.). Já os relatórios de arrecadação por bancos, emitidos pelo Setor de Tributação, registra o valor de R\$715.502,53 , resultando em uma diferença de	Adoção de procedimentos administrativos entre o setor de arrecadação e contábil para convergências de tributos que por ventura sejam creditados diretamente em conta bancária do município pelo setor de arrecadação, geração de baixa de tributos retido na fonte através de emissão de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.	Justificativa do Prefeito/Secretário de Finanças: Concluído. Análise Técnica - NGF: Não restou comprovada, nos autos do processo sob análise, a implementação dessas ações estipuladas pela administração municipal. Portanto, <u>pela ausência de comprovação para estes casos, ainda não foram implementadas as ações pretendidas.</u>	Não Implementada	Não

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
	R\$66.824,74.				
2.19	AUSÊNCIA DE BAIXA DE CRÉDITOS PRESCRITOS Analisando o Relatório de Dívida Ativa Resumida por Situação, verificou-se a existência de créditos tributários prescritos, que permanecem constando como ativos sem identificação de judicialização ou não.	Criação de Comissão para a apuração real dos créditos prescritos e abertura de processo administrativo para encaminhamentos dos procedimentos.	<u>Justificativa do Prefeito/Secretário de Finanças:</u> Concluído em 06/12/2019 com a criação da Comissão através do Decreto Municipal nº. 4.399/2019 e abertura de processo administrativo <u>Análise Técnica - NGF:</u> Foi constatado o Decreto Municipal Nº 4.399/2019, que visava a constituir comissão municipal para a realização o levantamento real dos créditos tributários prescritos no Município. Assim, considera-se a respectiva ação como implementada.	Implementada	Sim

Em seguida, apresentou o segundo quadro, onde consta a situação das recomendações/ações:

Município	Implementadas	Parcialmente implementadas	Em implementação	Não implementadas	Total
São Roque do Canaã	7	9	0	3	19
	36,8%	47,4%	0,0%	15,8%	100%

E concluiu que, considerando:

- o lapso temporal desde o início dos trabalhos de auditoria em 2018 que praticamente completa pouco mais de 03 anos em 2021;

- a amplitude dos temas abordados na fiscalização, divididos em 5 eixos que resultou em 15 achados de auditoria e, conseqüentemente, em 19 ações para correção;
- o prazo para implementação total do Plano de Ação da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, homologado pelo Acórdão 01358/2019-4 – Segunda Câmara expiraria em 31 de dezembro de 2020;
- em função da emissão da Manifestação Técnica TC 10229/2019-7 relativa à análise do Plano de Ação Municipal homologado pelo Acórdão 01358/2019-4 – Segunda Câmara, exarado nos autos do processo TC 7052/2018-1, o Relatório de Acompanhamento da execução das ações adotadas no Plano de Ação da Auditoria da Receita Pública Municipal enviado pela Administração Municipal que não foi enviado pelo Controle Interno, mas sim pela própria Administração Municipal;
- a Pandemia do Covid-19 ocorrida em março de 2020;
- o Relatório de Monitoramento ora analisado fora enviado a esta Corte de Contas não pelo Controle Interno Municipal, mas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário de Administração e Finanças, ambos responsáveis pela implementação das ações estipuladas no Plano de Ação homologado por meio do Acórdão TC 01358/2019-4 – Segunda Câmara
- a necessidade de visita *in loco* para a comprovação da implementação das ações;

Concluiu que após a análise de execução do Plano de Ação pelo deferimento das ações que foram consideradas como **implementadas** e aquelas que foram **parcialmente implementadas**, entende-se ser necessária a visita “in loco” (Subitens 2.3, 2.5, 2.9, 2.11, 2.12, 2.14 e 2.16), que tem como objetivo ratificar a implementação das mesmas de acordo com o que fora estipulado no Plano de Ação homologado através do Acórdão TC01358/2019-4.

Informa também que os prazos relativos às ações que foram **parcialmente** implementadas deverão ser cumpridos e, na medida do desenvolvimento de cada fase de sua implementação, deverá ser informado a esta Corte de Contas o andamento em que se encontram tais ações.

Quanto as ações **não implementadas** (Subitens 2.13, 2.17 e 2.18), deverão ter a sua implementação finalizada até 3/12/2021, haja vista que o prazo para implementação total do Plano de Ação da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, homologado pelo Acórdão 01358/2019-4 –Segunda Câmara, irá expirar em **31 de dezembro de 2021**.

Considerando que há resolução de situações pendentes e que o período da pandemia contribuiu para que a implementação de tais ações tivesse seu prazo estendido, opinou que o município conclua as ações ainda pendentes, contidas no Plano de Ação homologado pelo Acórdão 01358/2019-4, **até um ano após decisão autorizativa desta Corte**. Destaca também que a manutenção das irregularidades pode gerar a punição pessoal dos gestores responsáveis legalmente por adotar as medidas necessárias, e pode ensejar a suspensão das transferências voluntárias designadas ao município, em relação ao disposto no parágrafo único do art. 11 da LRF.

Por fim, o relatório emitiu proposta de encaminhamento determinando que o Prefeito de São Roque do Canaã/ES, Sr. Marcos Geraldo Guerra, que conclua a implementação de todas as ações contidas no Plano de Ação as quais foram **parcialmente implementadas**, e, também que foram entendidas como **não implementadas**, até um ano após a decisão desta Corte de Contas; inclusive adotando novas ações possíveis nos casos de rejeição de projeto de lei pela Câmara Municipal; Determinou à Administração Municipal que, na medida em que cessarem os impedimentos momentâneos causados pelos ditames da Lei Complementar Federal 173/2020, seja procedida a implementação das ações pendentes que dependam do encerramento dos efeitos desta LC Federal; determinou também ao Controle Interno do Município, para que proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, encaminhando, a este Tribunal de Contas, o resultado do referido monitoramento, após transcurso do prazo, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012 e por fim, notificou o Sr. Marcos Geraldo Guerra Prefeito Municipal e o Sr. Leonardo Casotti Peroni Presidente da

Câmara Municipal acerca da disposição contida no parágrafo único do artigo 11 da LC nº 101/2000 – LRF.

Em seguida o Ministério Público de Contas, emitiu parecer anuindo ao posicionamento técnico. Diante do que foi exposto no Relatório de Monitoramento, encampo a análise feita do cumprimento do plano de ação e acompanhamento o posicionamento técnico e ministerial.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-900/2021-9

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. DETERMINAR ao Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES, Sr. Marcos Geraldo Guerra, que conclua a implementação de todas as ações contidas no Plano de Ação homologado através do Acórdão TC 01358/2019-4 – Segunda Câmara (ações relativas aos Subitens 2.1, 2.3, 2.4, 2.7, 2.8, 2.11, 2.12, 2.14 e 2.16, as quais foram PARCIALMENTE implementadas, e, também, aos Subitens 2.13, 2.17 e 2.18, que foram entendidas como NÃO implementadas), até um ano após a decisão desta Corte de Contas; inclusive adotando novas ações possíveis nos casos de rejeição de projeto de lei pela Câmara Municipal;

1.2. DETERMINAR à Administração Municipal que, na medida em que cessarem os impedimentos momentâneos causados pelos ditames da Lei Complementar Federal 173/2020, seja procedida a implementação das ações pendentes que dependam do encerramento dos efeitos desta LC Federal (Subitens de Análise de Monitoramento 2.7, 2.8 e a Situação 4 do Subitem 2.11);

1.3. DETERMINAR ao Controle Interno do Município, para que proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, encaminhando, a este Tribunal de Contas, o resultado do referido monitoramento, após transcurso do prazo, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012.

1.4. NOTIFICAR o Sr. Marcos Geraldo Guerra Prefeito Municipal e o Sr. Leonardo Casotti Peroni Presidente da Câmara Municipal acerca da disposição contida no parágrafo único do artigo 11 da LC nº 101/2000 – LRF, que poderá ensejar em penalidade ao Município de Muqui, concernente a vedação das transferências voluntárias ao Ente que não instituir, prever e arrecadar tributos de sua competência.

1.5. ARQUIVAR os presentes autos após trânsito e julgado.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 16/07/2021 – 32ª Sessão Ordinária da 1ª CÂMARA

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator) e Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões